

Prezado Senhor (a) Presidente de Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC

NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, Pessoa Juridica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ 28.644.261/0001-63, com endereço na Linha Três Coqueiros, Bairro Interior, na Cidade de Maravilha SC, por intermédio de seu sócio Proprietário Natal Baldassa, inscrito no CPF 071.855.978-97 , Vem através deste respeitosamente solicitar de V.S^{as}.,um análise no indeferimento no Processo Licitatório nº 106/2019, da Tomada de Preço 09/2019, onde a Empresa mencionada acima, ficou **INABILITADA**.

EXPOR:

1- DO OBJETO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente, não se conformando com a decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO no Edital de Tomada de Preço 09/2019, na qual fora inabilitada do presente certame, interpõe o presente recurso, objetivando a revisão da decisão por não terem cumprido o requisito do item 7.3.4.1 do Edital, dada a necessidade de validação das informações contidas nas certidões de falência apresentadas, através de confirmação pelo sistema e-proc.

A Lei nº 8.666/96, em seu art 3º, preconiza a observância, dentro outros , aos princípios da legalidade e da vinculação aos termos do edital: Afinal a Lei de Licitações e Contratos Administrativos diz que:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

PROTECOLO	
Pref. Munic. de S.T.P.	
Destino:	<u>licitação</u>
Nº:	<u>1882</u>
Recebido em	<u>18/09/19</u>
Assinatura:	<u>B</u>

B

2 - PARECER

No caso em análise é de bom alvitre que se diga que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina está implementando mudanças em seus sistemas informatizados, com a substituição do sistema e-Saj pelo sistema e-Proc.

Dentro desta realidade, licitante obteve junto ao sítio eletrônico do próprio TJSC a emissão de Certidão Negativa de Falências e Concordatas que fora juntada aos autos.

A existência de informação nas certidões apresentadas, quanto a eventual necessidade de complementação de informações, com aquelas oriundas do sistema e-proc não descaracteriza por si só o conteúdo de tais documentos, que, data máxima vênia, enunciam a regularidade da participante.

Sendo que a Certidão Negativa de Falências e Concordatas, da empresa é atualizada e nada o desabona, e por equívoco foi colocada a Cível, e em anexo a esse **RECURSO** segue a da eproc da Falência e concordata com a mesma data, e horário.

Venho respeitosamente a essa Comissão, que seja reexaminada a decisão, por ser implantação do TJSC recente.

3 - DO PEDIDO:

Que a empresa **NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP**, permaneça na condição de **HABILITADA**.

Nestes Termos.

Espera Deferimento.

Maravilha(SC), 18 DE SETEMBRO DE 2019

Nativa Projetos e Construção Eireli - EPP

Natal Baldassa

Sócio Proprietário



NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP

Linha Três Coqueiros, s/nº - Interior

89.874-000 - Maravilha - SC

CNPJ: 28.644.261/0001-63

CNPJ: 01.612.847/0001-90
Avenida Tancredo Neves, 337
C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 106/2019
Data do Processo: 26/08/2019

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA COBERTA DA LINHA CAMPO GRANDE (INTERIOR), COM ÁREA TOTAL DE 682,03 M², ÁREA EXISTENTE 524,51M², ÁREA DE AMPLIAÇÃO 157,52 M², COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 24/2019 (Sequência: 1)

Ao(s) 16 de Setembro de 2019, às 08:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 02/2019, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 106/2019, Licitação nº. 9/2019 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Aos 16 (dezesesseis) dias do mes de setembro de 2019, as 8:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso, reuniram-se a presidente da comissão de licitações, bem como a equipe de apoio, para abertura e julgamento do PL 106/2019 TP 09/2019, quem como objeto: TOMADA DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA QUADRA COBERTA DA LINHA CAMPO GRANDE (INTERIOR), COM ÁREA TOTAL DE 682,03 M², ÁREA EXISTENTE 524,51M², ÁREA DE AMPLIAÇÃO 157,52 M², COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Compareceram 05 (cinco) empresas para participar do certame, sendo elas: Nativa Projetos e Construção Eireli Epp, representada pelo Sr, Natal Baldassa; Deivys Kunrath ME, representada pelo Sr. Deivys Kunrath; Gilvano Antonio Gonçalves ME, representada pelo Sr. Gilvano Antonio Gonçalves; Elio Kettermann Me, representado pelo Sr. Elio Kettermann, e a empresa Viga Construtora e Incorporadora Eireli, que deixou os envelopes, sem representante presente na sessão pública.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- De posse dos envelopes devidamente lacrados, todos os presentes rubricaram os fechos. Iniciando então a conferência da documentação de habilitação dos presentes. Conforme solicitação no item 7 e sub itens do instrumento convocatório. Após várias análises e discussão pelos presentes bem como presidente da comissão e equipe de apoio, verificou-se que, a empresa Nativa Projetos e Construção Eireli, não apresentou o documento solicitado no item 7.3.4.1 que solicita a certidão de falência e concordata emitida no sistema eproc e no Saj, sendo que o mesmo apresentou somente a de Falência e concordata, sendo então inabilitado, da mesma forma a empresa Elio Kettermann ME, que além de não apresentar o documento do E-proc, também não apresentou ao documento solicitado no item 7.3.3.1.3 do edital. Sendo assim por não atenderem ao solicitado os mesmos ficam inabilitados no referido certame. Desta forma ficam habilitadas as empresas: VIGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, GILVANO ANTONIO GONÇALVES ME, E DEIVYS KUNRATH ME. Ficam desde já convocados os presnetes e demais interessados para a data de 23 de setembro de 2019, as 7h30min, acompanharem a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, das empresas habilitadas no certame. Não havendo nada mais a tartar, encerramos a presente sessão pública, lavrando a presente ata que será assinada pelos presentes. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recursos do que foi decidido na sessão pública. Santa Terezinha do Progresso - SC, 16 de setembro de 2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

TOMADA DE PREÇO
Nr.: 9/2019 - TP

CNPJ: 01.612.847/0001-90
Avenida Tancredo Neves, 337
C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 106/2019
Data do Processo: 26/08/2019

Folha: 2/2

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Santa Terezinha do Progresso, 16 de Setembro de 2019

COMISSÃO:

ELENICE ELECIOR PORSCHE - - Presidente da Comissão de Licitação
ERONI ALLEBRANDT - - SECRETARIO
MARGARETE ROSA ALVES - - MEMBRO
MARCIANE ELENI PINNO - - MEMBRO
SELMAR MAGROI - - MEMBRO
SOLANGE BRAGA - - MEMBRO
NOILI TEREZINHA VANIN - - MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

GILVANO ANTONIO GONÇALVES - - Representante
ELIO KETTERMANN - - Representante
DEIVYS KUNRATH - - Representante
NATAL BALDASSA - - Representante
- - Representante

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 212075

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: NATIVA PROJETOS E CONSTRUCAO EIRELI EPP

Raiz do CNPJ: 28.644.261

Certidão emitida às 18:49 de 12/09/2019.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 22861

CERTIFICA-SE, que, em consulta aos registros do **sistema eproc do Segundo Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro a raiz do CNPJ informado pelo(a) requerente, **NADA CONSTA distribuído como parte ativa ou passiva, na área cível**, em relação a:

NOME: NATIVA PROJETOS E CONSTRUCAO EIRELI EPP

Raiz do CNPJ: 28.644.261

Certidão emitida às 18:48 de 12/09/2019.

OBSERVAÇÕES

- 1) Os dados informados são de responsabilidade do(a) requerente e devem ser conferidos por ele(a) e/ou pelo(a) destinatário(a).
- 2) A pesquisa abrange apenas os feitos distribuídos no Tribunal de Justiça, sem englobar os que tramitam nas Turmas de Recursos.
- 3) A certidão é isenta de custas, nos termos da legislação vigente.
- 4) Esta certidão tem validade de **60 (sessenta)** dias.
- 5) A expedição de certidão narrativa deve ser solicitada pelo e-mail: protocolojudicial@tjsc.jus.br

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://cert.tjsc.jus.br/>



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: NATIVA PROJETOS E CONTRUÇÃO EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 42 6 0035415-1	CNPJ 28.644.261/0001-63	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 14/09/2017	Data de Início de Atividade 14/09/2017
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) LINHA TRES COQUEIROS, SN-CASA, INTERIOR, MARAVILHA, SC, 89.874-000			
Objeto Social CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS, VITRAIS E MÓDURAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO COM IRRIGAÇÃO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA.			
Capital: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Titular Nome/CPF NATAL BALDASSA 071.855.978-97	Administrador sim	Início do Mandato 14/09/2017	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Administrador Nomeado/Término do Mandato Nome/CPF NATAL BALDASSA 071.855.978-97			Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 19/01/2018 Ato: BALANCO Evento(s): BALANCO		Número: 20189976683	Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, sexta-feira, 13 de setembro de 2019

Eu,
Conferi e assino.

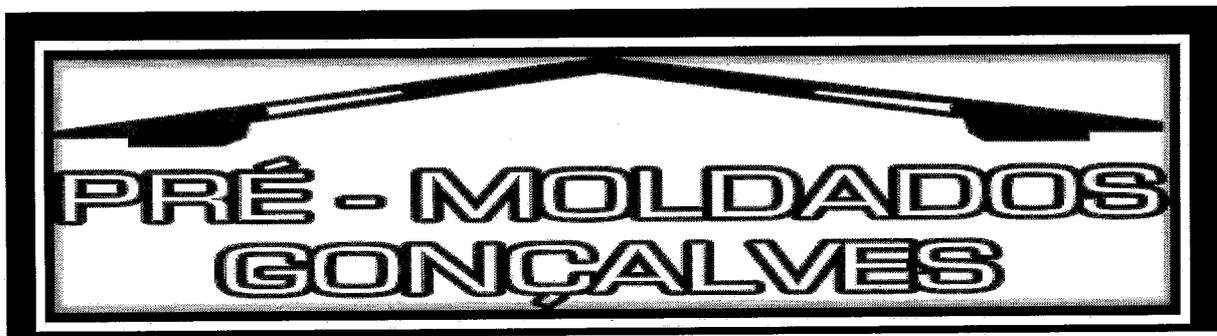
BLASCO BORGES BARCELLOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 13/09/2019
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado



LINHA 51 INTERIOR

MARAVILHA-SC

CNPJ:12.755.072/0001-28

EMAIL:metalurgicagoncalves@hotmail.com

ISC.ESTADUAL:256238340

CONTATO:(49)3664-3777

(49)9 8829-3977

RAZÃO SOCIAL: GILVANO ANTONIO GONÇALVES –ME

BOA TARDE!

VENHO ATRAVEZ DESTE EMAIL SE MANIFESTAR SOBRE A DECISÃO DA COMISSÃO DE INABILITAR A EMPRESA NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELE EPP NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2019 .

CONCORDANDO COM A DECISÃO DA COMISSÃO , QUE VEREFICOU QUE A EMPRESA ACIMA RELACIONADO NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO SOLICITADO NO ITEM 7.3.4.1 QUE SOLICITA A CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA EMETIDA NO SISTEMA EPROC E NO SAJ ,SENDO QUE O MESMO APRESENTOU SOMENTE A DE FALENCIA E CONCORDATA ,SENDO ENTÃO INABILITADO.

SENDO ASSIM O ITEM 9.13 E 9.13.1 DO EDITAL FALA CLARAMENTE QUE SERA CONSIDERADO INABILITADO O LICITANTE QUE NÃO APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS, TANTOS OS DUCUMENTOS COM PRAZO DE DATAS VENCIDAS E DEVIDAMENTE ATUALIZADAS ,NÃO COMPROVARÁ SUA HABILITAÇÃO .

SEGUINDO ASSIM O EDITAL SENDO ELE SOBERANO NO CERTAME DA LICITAÇÃO ,CONCORDO EM INABILITAR A EMPRESA ACIMA RELACIONADA .

MARAVILHA SC 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Pastas Caixa d...entrada (4) Caixa Economica FNDE Escola e Quadra Junk Rascunhos Enviados Spam Lixeira	<p>Assunto RE: Interposição de recurso</p> <p>De Metalúrgica Gonçalves <metalurgicagoncalves@hotmail.com> </p> <p>Para Assessoria de Projetos e Convênios <projetos@staterezinhaprogresso.sc.gov.br> </p> <p>Data Hoje 15:24</p> <hr/> <p>MANIFESTO DE SANTA TEREZINHA DA QUADRA.docx (~59 KB)</p> <hr/> <p>BOA SEGUE EM ANEXO O MANIFESTO DO GILVANO ATT:SIDINEIA OBS:ESPERO A CONFIRMAÇÃO DA ENTREGA DO EMAIL.</p> <p>De: Assessoria de Projetos e Convênios <projetos@staterezinhaprogresso.sc.gov.br> Enviado: quarta-feira, 18 de setembro de 2019 07:23 Para: metalurgicagoncalves@hotmail.com <metalurgicagoncalves@hotmail.com> Assunto: Fwd: Interposição de recurso</p> <p>----- Mensagem original ----- Assunto:Fwd: Interposição de recurso Data:2019-09-18 10:56 De:Assessoria de Projetos e Convênios <projetos@staterezinhaprogresso.sc.gov.br> Para:kfartefatos@yahoo.com.br</p> <p>Prezados, bom dia, segue anexo interposição de recurso referente a TP 09/2019, solicito que se manifeste no prazo de 03 (três) dias úteis. Dúvidas fico a disposição. Obrigada. Elenice.</p> <hr/> <p>Assessoria de Projetos e Convênios PREF. DE STA TEREZINHA DO PROGRESSO Fone/Fax (49) 3657-0001 Celular: (49) 984162630</p>
	Mensagem 2 de 460



Pastas

Caixa d...entrada (2)
Caixa Economica
FNDE Escola e Quadra
Junk
Rascunhos
Enviados
Spam
Lixeira

Assunto Re: Fwd: Interposição de recurso

De kfarfefatos <kfarfefatos@yahoo.com.br>
Para Assessoria de Projetos e Convênios <projetos@staterezinhaprogresso.sc.gov.br>
Data 2019-09-20 15:33

Boa tarde, não gostaria de me manifestar sobre o referente a TP 09/2019.
Grato
Élio kettermann

Enviado do meu smartphone Samsung Galaxy.

----- Mensagem original -----

De : Assessoria de Projetos e Convênios <projetos@staterezinhaprogresso.sc.gov.br>
Data: 18/09/2019 10:56 (GMT-03:00)
Para: kfarfefatos@yahoo.com.br
Assunto: Fwd: Interposição de recurso

Prezados, bom dia, segue anexo interposição de recurso referente a TP 09/2019, solicito que se manifeste no prazo de 03 (três) dias úteis.

Dúvidas fico a disposição.

Obrigada.

Elenice.

--

Assessoria de Projetos e Convênios
PREF. DE STA TEREZINHA DO PROGRESSO
Fone/Fax (49) 3657-0001
Celular: (49) 984162630



Pastas <ul style="list-style-type: none">Caixa d...entrada (2)Caixa EconomicaFNDE Escola e QuadraJunkRascunhosEnviadosSpamLixeira	<p>Assunto Re: Interposição de recurso</p> <p>De Moser De Marco <viga1construtora@gmail.com></p> <p>Para Assessoria de Projetos e Convênios <projetos@staterezinhaprogresso.sc.gov.br></p> <p>Data 2019-09-20 11:22</p> <p>Bom dia. Conforme edital previa a referida documentação e a decisão da comissão foi justa , concordamos com a inabilitação da referida empresa.</p> <p>Att.</p> <p>Em qua, 18 de set de 2019 10:45, Assessoria de Projetos e Convênios <projetos@staterezinhaprogresso.sc.gov.br> escreveu:</p> <p>Prezados, bom dia, segue anexo interposição de recursos referente a TP 09/2019.</p> <p>Solicito que se posicione a respeito, no prazo máximo de 03 (três) dias.</p> <p>Dúvidas a disposição.</p> <p>Obrigada.</p> <p>Elenice.</p> <p>--</p> <hr/> <p>Assessoria de Projetos e Convênios PREF. DE STA TEREZINHA DO PROGRESSO Fone/Fax (49) 3657-0001 Celular: (49) 984162630</p> <p>Mensagem 79 de 448</p>
---	---

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC.

Prezado Presidente,

Tomada de Preço n. 09/2019 TP
Processo Licitatório n. 106/2019.
Data do Processo 16/09/2019.

DEIVYS KUNRATH – ME (GDK ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 23.351.128/0001-03, com sede administrativa na Avenida Porto Alegre, nº 2323, Bairro Pioneiro, na cidade de Pinhalzinho/SC, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Deivys Kunrath**, inscrito no CPF/MF sob o n. 087.989.269-26, vem, em tempo e modo oportunos e com fundamento na legislação vigente, apresentar suas **MANIFESTAÇÕES** em face RECURSO APRESENTADO PELAS EMPRESAS INABILITADAS, do disposto na ata do processo licitatório em comento, lavrada no dia 16 de setembro de 2019, e o faz com fulcro nos fatos e argumentos a seguir anotados.

1. DA NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO

Tendo em vista que, conforme a ata do processo licitatório, a empresa **NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELLI EPP**, restou inabilitada do certame, e interpos recurso perante decisão da comissão de licitações, a empresa **Deivys Kunrath ME**, vem respeitosamente sustentar sua manifestação, a qual visa à inabilitação desta para o processo licitatório em comento, pelos fatos e fundamentos que a seguir serão arguidos.

Ainda, importante constar que a presente petição se mostra **tempestiva**, tendo em vista ter sido interposta antes da data limite fixada na ata de recebimento e abertura de documentação.

Assim sendo, deve ser recebida e posteriormente julgada a presente peça, nos termos da lei aplicável ao tema.

2. DOS ARGUMENTOS.

Excelências, a licitante restou inabilitada sob o argumento de que *"não atendeu o item 7.3.4.1, Certidão de Falência e Concordata distribuidoras da sede da pessoa jurídica"*.

Vejamos o que diz o edital licitatório, especificamente no que tange ao item 7.3.4.1, o qual foi desatendido pela empresa **NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELLI EPP** que ora se manifesta contra a comissão:

7.3.4 – Qualificação econômico-financeira:

7.3.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada. Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, **a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.** Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação; Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Ora, se o edital está claro quanto à exigência da administração Pública quanto a apresentação **conjunta** da Certidão Negativa de Falência ou Concordata SAJ acompanhada da eproc, sob pena de **invalidação**, não resta dúvidas quanto a descumprimento do edital em questão.

Como pode a licitante ser habilitada do processo licitatório, sob o argumento de atendimento ao edital, sendo que o edital requer a apresentação do documento agora arguido?

O artigo 41 da Lei 8.666/93 é claro:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Acerca da vinculação da Administração Pública ao edital, assim ensinam os doutrinadores pertinentes ao tema:

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30ª ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Maria Sylvia Zanella Di Pietro assim ensina:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.¹

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. **Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.**

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.²

Como bem destaca Fernanda Marinela³, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei. [grifos acrescidos]

Portanto, não restam dúvidas quanto à vinculação da Administração Pública ao instrumento convocatório. **Deixar de cumprir o que lhe é pedido é uma afronta a legalidade do certame e, sem dúvidas, originará a nulidade do processo.**

O fato acima argumentado elucida ainda mais a situação de que é exigido no Edital a apresentação do registro cadastrado no eproc.

¹ PIETRO, Maria Sílvia Zanella Di. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2001.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246.

³ MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. **Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264

Não se faz necessário colacionar novamente a doutrina já apresentada no recurso anteriormente interposto por esta empresa, buscando evitar prolongamentos desnecessários. Contudo, reitera-se integralmente os argumentos elencados acima principalmente quanto **Da violação dos princípios que regem a administração pública** constante na peça anterior, tendo em vista que igualmente se aplicam ao presente caso.

caso em tela e unicamente por isso não foi apresentado o registro cadastrado no eproc.

3. CONCLUSÕES

Nobre Comissão, resta claro que o Edital requereu a apresentação da certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial tanto no sistema eproc quanto no SAJ no eproc. Não há maiores dúvidas quanto a isso.

Da mesma forma, é de conhecimento pleno de que o edital é a lei interna da licitação e vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

Assim, seria de admirar-se se a empresa ora inabilitada, fosse habilitada, a qual, com a devida vênia, mostra-se equivocada e ilegal.

A licitante ora inabilitada ressalta que não medirá esforços, sejam estes de qualquer natureza, para ver sua inabilitação concretizada, tendo em vista que não atende expressamente o que lhe é pedido no edital licitatório.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento da presente manifestação e seu julgamento;
- b) Seja deferida a inabilitação da empresa **NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELLI EPP** no certame licitatório, tendo em vista esta estar inabilitada conforme edital;

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

De Pinhalzinho/SC p/ Santa Terezinha do Progresso/SC,
20 de setembro de 2019.

Deivys Kunrath

DEIVYS KUNRATH - ME

CNPJ/MF nº 23.351.128/0001-03
Deivys Kunrath – Sócio Proprietário

23.351.128/0001-03
GDK CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Av. Porto Alegre, 2323
CEP: 89.870-000

PINHALZINHO - SC



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 201/2019 PM/STPSC/AJ

Interessado: Setor de Licitações

Assunto: Recurso administrativo em face de inabilitação de licitante. Motivo: não apresentação de certidão de falência e concordata emitida no sistema EPROC para fim de aferição da capacidade econômico-financeira. Edital do Processo Licitatório nº 106/2019 Tomada de Preços nº 009/2019.

Recorrente: Nativa Projetos e Construção Eireli – EPP, CNPJ 28.644.261/0001-63.

1. DO RELATÓRIO

Aportaram nesta Assessoria Jurídica, para fins de parecer, recurso administrativo interposto pelo licitante Nativa Projetos e Construção Eireli – EPP. O licitante impugnou a decisão de inabilitação fundada no item 7.3.4.1 do edital, ou seja, a falta de certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial expedida pelo sistema EPROC.

Este, em resumo, o breve relato dos fatos, passo a opinar.

2. NO MÉRITO – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

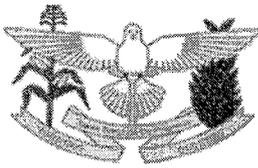
Verifica-se que a irresignação reside na inabilitação por não demonstração da capacidade econômico-financeira. Vale dizer, a sociedade empresária não logrou demonstrar que preencheu os requisitos destinados à verificação de sua capacidade econômica na forma posta no edital.

Sobre a capacidade econômica, dispõe a Lei nº 8.666/93 em seu art. 31:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Nesse rumo, o Edital previu:

7.3.2. Qualificação econômico-financeira:

7.3.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As licitantes sediadas em outros Estados deverão apresentar, juntamente com a certidão negativa exigida, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões com validade expirada. **Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação;**

Convém lembrar ao acessar o sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina constam as mesmas informações expressas no edital, conforme segue:

PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

o que você está procurando?

institucional Tribunal de Justiça Contas Judiciais e Termos Legislação

Cartórios

Certidões

⚠ ATENÇÃO: Considerando a implantação no sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

FECHAR TODOS OS FECHES

Tribunal de Justiça (Segundo Grau de Jurisdição)

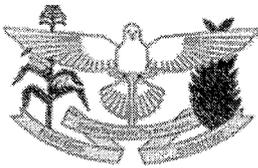
Informações sobre certidões on-line disponíveis para o Segundo Grau de Jurisdição (Tribunal de Justiça) e acesso para requerimento e conferência

Solicitação de certidões

- Sistema de requisição de Certidões - SAJ
- Sistema de requisição de Certidões - eproc (NCVO)

Validação e download de certidões

- Conferência de Certidões on-line - SAJ



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
ASSESSORIA JURÍDICA

Contudo, a sociedade Nativa Projetos e Construção Eireli – EPP, não conseguiu atender ao requisito que lhe era exigido.

Ademais, dispensar o licitante da exigência de um requisito seria o mesmo que mudar as "regras do jogo" durante sua execução, o que poderia redundar em tratamento favorecido, e inobservância do princípio de vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº 8.666/93) o que deve ser evitado.

Em razão disso, não agiu a comissão de licitação de forma indevida ao inabilitá-la, mas apenas cumpriu o que determinava o edital. E ao seguir o edital, cumpriu a lei, função última do servidor público, haja vista o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Via de consequência, não há como se acolher o recurso formulado.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Assessoria Jurídica do Município de Santa Terezinha do Progresso **OPINA EM CONHECER DO RECURSO** formulado por NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, pois tempestivo, nos termos do item 11 do Edital.

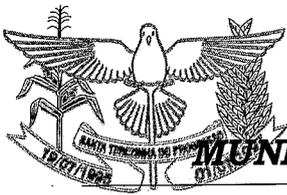
No mérito, por tudo que fora exposto neste parecer, **opino pela IMPROCEDÊNCIA** das alegações e pedidos formulados pelo Recorrente, **INDEFERINDO-OS**, em razão do não preenchimento do requisito constante do edital, forte no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade (art. 3º da Lei nº 8.666/93).

É o parecer que S.M.J. se submete à apreciação superior.

Sem vinculação.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 30 de setembro de 2019.

Eder Schlosser da Silva
Assessor Jurídico
OAB/SC 49465



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE STA. TEREZ. DO PROGRESSO - SC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

MANUTENÇÃO DE DECISÃO
(Processo Licitatório n.º 103/2019)

RECORRENTE: NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP – CNPJ: 28.644.261/001-63

RECORRIDO(S): ATO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ilustríssimo senhor Derli Furtado – Prefeito Municipal – Santa Terezinha do Progresso – SC.

Trata-se de processo licitatório cujo objeto resume-se na execução de obra de reforma e ampliação da quadra coberta da Linha Campo Grande (interior) com área total de 682,03m² área existente 524,51m², área de ampliação 157,52 m², compreendendo material e mão de obra, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos deste edital.

A modalidade adotada foi Tomada de Preços, onde participaram 05 (cinco) empresas, sendo: Gilvano Antonio Gonçalves ME; Elio Kettermann ME, Deivys Kunrath ME; Viga Construtora e Incorporadora Eireli e também NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP.

A Comissão julgou a empresa NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, como inabilitada, pois o mesmo não apresentou o documento conforme solicitado no item 7.3.4.1, que solicita a certidão de falência e concordata emitida pelo sistema Eproc e também no Saj, deixando portanto de atender ao instrumento convocatório. Da mesma forma a empresa Elio Kettermann ME, não apresentou o devido documento e também foi inabilitado.

Estando dentro do prazo de recursos quanto o julgamento dos documentos de habilitação, a empresa NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP recorreu da decisão da Comissão em relação a sua inabilitação, sendo que imediatamente foi comunicado as demais empresas sobre a suspensão da abertura do envelope número das propostas de preços, conforme agendado, e da mesma forma comunicada todas as participantes, dando ciência da interposição de recurso. Foi solicitado também para que as demais empresas se manifestassem a respeito da interposição de recurso. Da mesma forma a devida documentação foi encaminhada para parecer jurídico.

Juntados nos prazos legais os recursos e as respectivas contrarrazões por parte das licitantes, e a ainda, o Parecer Jurídico 201/2019, cumpre à Comissão de Licitação reconsiderar sua decisão ou fazer subir os recursos devidamente informados a Autoridade Superior, neste caso, o Prefeito Municipal.

Adonai

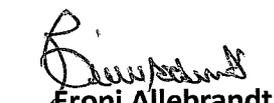


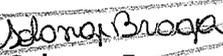
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Após análise, tendo por base o Parecer Jurídico 201/2019, que na íntegra foi acolhido pela Comissão, o considerando como sua própria fundamentação, a Comissão de Licitação **DECIDE manter sua a decisão** de INABILITAÇÃO da Recorrente (NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP). Estando devidamente prestadas as informações, subam os autos à apreciação e julgamento pela Autoridade Superior.

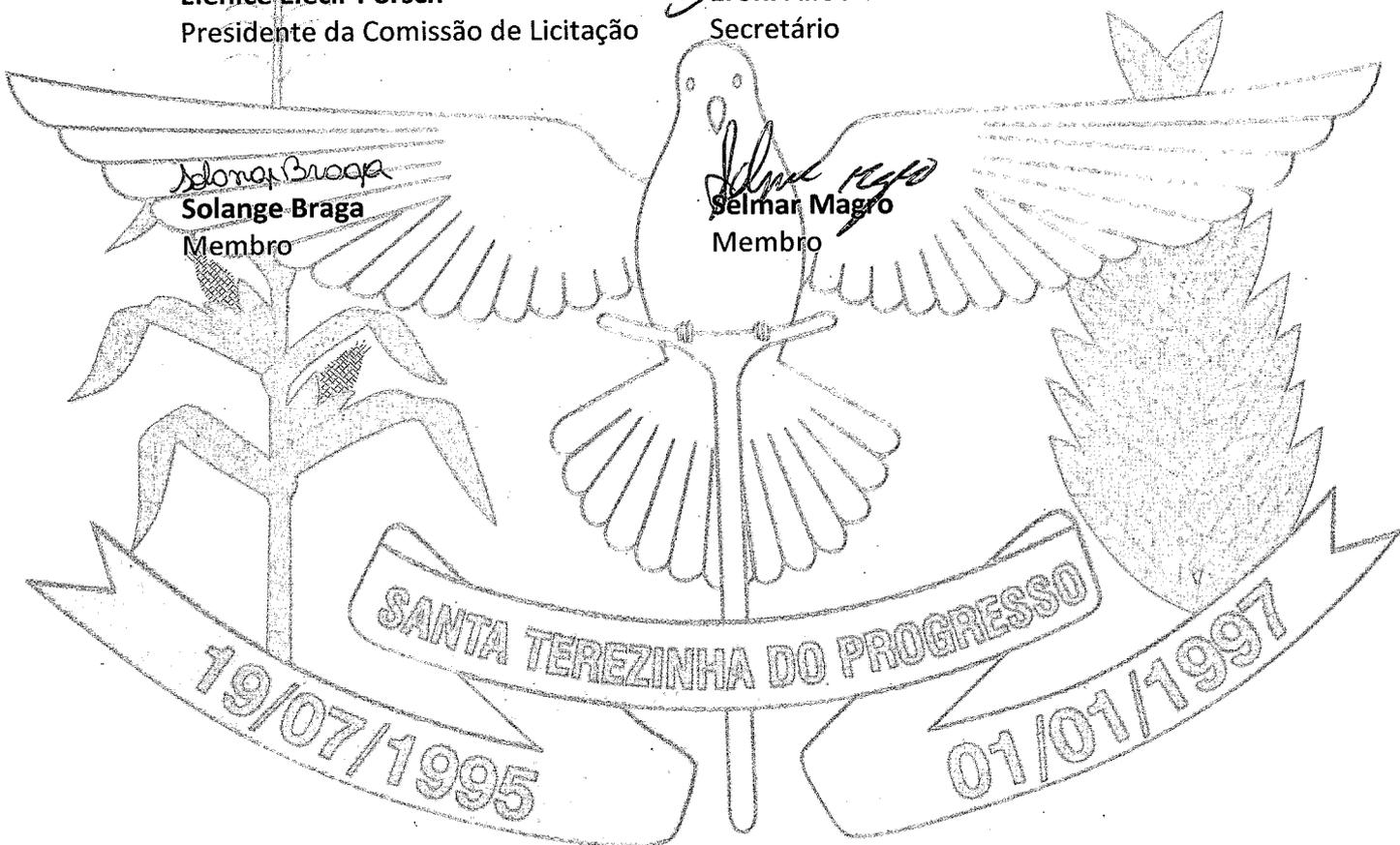
Santa Terezinha do Progresso - SC, 30 de setembro de 2019


Elenice Elecir Porsch
Presidente da Comissão de Licitação


Eroni Allebrandt
Secretário


Solange Braga
Membro


Selmar Magro
Membro





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DECISÃO FINAL EM JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
(Processo Licitatório n.º 103/2019)

Face o exposto, **DECIDO** acolher o explicitado na análise da Comissão de Licitações e acato o parecer jurídico para conhecer do recurso interposto pela licitante NATIVA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão da comissão que julgou a empresa INABILITADA no processo licitatório TP 09/2019.

Cumpra-se, Intime-se e Publique-se.

Sta. Terez. Do Progresso – SC, 02 de outubro de 2019.

